COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 529/2017
MENSAGEM Nº 24/2017

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a promover Concessão de Uso do Centro de Convenções de Salvador, e dá outras providências.

Relatório

Vem à análise da Comissão o Projeto de Lei nº 529/2017, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a promover Concessão de Uso do Centro de Convenções de Salvador, e dá outras providências.

Na Mensagem enviada à Câmara de Vereadores, o Prefeito destaca que a implantação do Centro de Convenções de Salvador integra o Programa Salvador 360, com a proposta de prover a cidade de um equipamento contemporâneo, multiuso, dinâmico e capaz de resgatar os mercados de turismo de negócios e eventos, assim como incentivar o desenvolvimento do setor hoteleiro, de alimentação e entretenimento, prejudicados com o fechamento do antigo equipamento.

O Projeto de Lei 529/2017 foi enviado à Câmara de Vereadores em 06/11/2017. Tramitou para a Comissão de Constituição e Justiça e Redação no dia 08/11/2017, e nesse mesmo dia foi designado o relator, vereador Paulo Magalhães, e aprovado o parecer, que indicou a aprovação e constitucionalidade do projeto.

Aprovado o parecer do Relator, foi determinado pela Presidência da Casa que o PL em epígrafe fosse apreciado ao mesmo tempo por todas as Comissões pertinentes. Não localizamos o Ato formal de tal determinação.

Nessa Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a relatoria coube ao vereador Tiago Correia que se manifestou pela aprovação do Projeto. Solicitei vistas e procedo à análise abaixo.

É o breve relatório.

Preliminar de ilegalidade na tramitação paralela

Conforme Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não há previsão de determinação de tramitação de Projeto de Lei em duas ou mais comissões ao mesmo tempo, nem rito regulamentado para tal decisão. O Regimento Interno dispõe acerca da reunião conjunta das Comissões, em seu art. 79, que expomos abaixo, e que de pronto ressaltamos não se tratar do caso do presente processo:

> **Art. 79.** Duas ou mais Comissões poderão reunir-se conjuntamente para **o estudo** da matéria que dependa de seus pareceres, quando será **designado** pelo Presidente da Câmara um só Relator, não se admitindo sub-relatoria.

Temos, dessa maneira, que a única previsão de apreciação conjunta de proposições está voltada **exclusivamente ao estudo** conjunto da matéria. A deliberações ou votações acerca do conteúdo de proposições legislativas devem ser realizadas individualmente e sucessivamente por cada Comissão.

Requeremos, assim, por todo o exposto, que o processo legislativo seja chamado à ordem, voltando o presente Projeto de Lei ao seu regular trâmite processual legislativo, em atenção ao Regimento Interno.

PASSO A OPINAR

A legislação Nacional traz que o administrador para deflagrar contratação de serviços, obras, concessões, deve promover a indicação dos recursos orçamentários necessários ao pagamento das obrigações a serem contraídas.

O Projeto de Lei em epígrafe traz a concessão de uma obra prevista no Plano Plurianual supostamente no eixo Salvador Investe. A construção do PPA deve ser consistente e segura do ponto de vista fiscal e isso se expressa em metas dos programas/ações e custos associados devem encontrar sua contraparte na projeção de receitas do município. A Mensagem nº 24/2017 e o Projeto de Lei encaminhado não atentam quanto ao disposto da LRF e à Constituição devido à falta de previsão da obra e concessão do Centro de Convenções, de maneira expressa, nas leis orçamentárias do município.

A Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF em seu primeiro artigo, parágrafo primeiro, traz que:

> "A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de

afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar."

Grandes obras, como pretende ser a construção de um Centro de Convenções na área onde fica o antigo aeroclube, não prescinde de previsão no Plano Plurianual.

A Constituição Federal (Artigo 167, Inciso II), as Leis Federal (Artigo 55, da Lei 8.666/93) e Estadual de Licitações (Artigo 99 da Lei 15.608/07) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/00) convergem para a proibição de qualquer despesa pública ou assunção de obrigações diretas sem previsão orçamentária. É termo obrigatório que o Prefeito indique com quais recursos públicos realizará essa despesa.

Ressaltamos ainda que o Estatuto da Cidade, lei que estabelece as diretrizes gerais da política urbana que deve ser executada pelos municípios, traz que a política urbana deve "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e propriedade urbana". Para colocar em prática as políticas públicas de desenvolvimento o estatuto da cidade criou as diretrizes gerais, conforme o artigo. 2º, II.

> "Art. 2o A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:
>
> (...)
>
> II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;" (grifo nosso).

Observa-se que o Estatuto da Cidade deu grande importância à gestão democrática com a atuação da sociedade na formação e desenvolvimento do município, sendo este, fornecido à população de forma democrática participativa em toda legislação urbanística. Ressaltamos aqui que o Projeto de Lei 529/2017 não passou por uma etapa de participação popular em sua formulação, em que pese o entorno da área ter grande continente populacional que será afetado direta e indiretamente pelo empreendimento. O Conselho Municipal, previsto no Plano Diretor da Cidade aprovado pelo prefeito há 1 ano, ainda carece de instalação e funcionamento.

OUTROS ASPECTOS

No PDDU de 2016, em seu artigo 280, a área do antigo Aeroclube é definida como **Parque de Bairro**- a área pública urbanizada, com porte igual ou superior a vinte mil metros quadrados, dotada ou não de atributos naturais, destinada ao convívio social, ao lazer, à recreação e também à prática de esportes. Determina, também no artigo 280, que a elaboração de **projetos urbanísticos deve contemplar a conservação e valorização dos atributos naturais e construídos de cada parque, estruturando os espaços e equipamentos para o lazer e a recreação das comunidades circunvizinhas, observando o perfil sóciodemográfico e as características culturais predominantes**. Um Centro de Convenções não dialoga com o previsto no Plano de Desenvolvimento Urbano da Cidade.

Ainda mais explicito sobre a impossibilidade de construção do Centro de Convenções naquela região, o Zoneamento do PDDU, Mapa 01 A, traz o Centro de Convenções no local que ele se encontra atualmente. Não há previsão de um Centro de Convenções para a área pretendida- o Planejamento Urbano Municipal elaborado a menos de um ano pelo Prefeito não considerou essa possibilidade em nenhum dos seus artigos e mapas anexos. A ZUE do Centro de Convenções está prevista no PDDU no art. 187, XII: A ZUE são porções do território destinadas a complexos urbanos voltados a funções administrativas, educacionais, de transportes e de serviços de alta tecnologia, entre outras, classificadas em: XII - ZUE – 12 – Centro de Convenções da Bahia.

Dito isso, concluímos:

O projeto de Lei 529/2017 não atende aos requisitos legais orçamentários para a sua tramitação, estando em desacordo ao que dispõe a Constituição e a Lei de Responsabilidade Fiscal. VOTO PELA SUA REPROVAÇÃO, bem como de eventuais emendas propostas.

25 de novembro de 2017.

Marta Rodrigues
Vereadora do Partido dos Trabalhadores-PT
Membra da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização